



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Estabelece diretrizes orientadoras para a ampliação do acesso aos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes orientadoras para a eventual ampliação do acesso aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único Esta Lei não institui programa, serviço, ação administrativa, obrigação de contratação, credenciamento, convênio, parceria, ressarcimento ou fornecimento de medicamentos por estabelecimentos privados.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei são:

- I – valorização da continuidade dos tratamentos de saúde;
- II – consideração da REMUME como referência para as políticas municipais de assistência farmacêutica;
- III – promoção do uso racional e seguro de medicamentos;
- IV – consideração das situações de desabastecimento ou indisponibilidade temporária na rede pública municipal;
- V – busca da equidade territorial no acesso aos serviços e às ações de saúde; e
- VI – observância da dignidade da pessoa humana, da proteção de dados pessoais e das normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3º A eventual adoção de medidas relacionadas ao objeto desta Lei, inclusive com a participação de estabelecimentos privados, observará a legislação vigente e dependerá de atos próprios dos órgãos competentes, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 4º A eventual adoção das diretrizes desta Lei não:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I – altera a REMUME;

II – modifica a estrutura ou a organização da Administração Pública municipal;

III – cria órgão, cargo, função, emprego ou atribuição administrativa;

IV – impõe despesa, contratação, credenciamento, integração de sistemas ou procedimento administrativo específico;

V – fixa preços, critérios de pagamento ou forma de ressarcimento; ou

VI – cria direito subjetivo à dispensação de medicamentos em estabelecimentos privados.

Art. 5º As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser consideradas na formulação e na avaliação das políticas públicas municipais de saúde, respeitadas a legislação vigente, a autonomia administrativa dos órgãos competentes, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei não impede a adoção, alteração ou descontinuidade de medidas administrativas relacionadas à assistência farmacêutica, conforme o interesse público e as competências legais dos órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS FONTES
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes orientadoras para a ampliação do acesso aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta parte de uma preocupação de interesse público: situações de desabastecimento ou de indisponibilidade temporária de medicamentos podem interromper tratamentos, agravar condições de saúde e atingir de forma mais intensa as pessoas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). A continuidade do cuidado, o uso racional de medicamentos e a proteção da saúde justificam que o tema permaneça entre as prioridades de formulação e avaliação das políticas públicas municipais.

O projeto também considera a necessidade de promover maior equidade territorial no acesso às ações e aos serviços de saúde. A diretriz não estabelece local, quantidade, modalidade de atendimento ou critério operacional. Seu objetivo é apenas reconhecer que a assistência farmacêutica deve ser planejada de modo a considerar as necessidades dos diferentes territórios do Município, inclusive daqueles que apresentam maiores dificuldades de acesso.

A eventual adoção de qualquer providência concreta permanecerá sujeita à legislação vigente e aos atos próprios dos órgãos competentes. Dessa forma, o projeto não substitui o planejamento administrativo, não interfere na escolha dos instrumentos jurídicos ou administrativos disponíveis e não autoriza, por si só, a realização de despesa pública.

A redação também não altera a REMUME, não modifica a estrutura da Administração Pública e não cria órgão, cargo, função, emprego ou atribuição administrativa. O texto preserva a autonomia dos órgãos responsáveis pela assistência farmacêutica e reconhece que medidas administrativas poderão ser adotadas, alteradas ou descontinuadas conforme o interesse público, as competências legais, o planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A proposta foi igualmente ajustada para afastar os problemas técnicos apontados nas razões do veto total ao Autógrafo nº 072/2026, referente ao Projeto de Lei nº 45/2026. Foram retiradas as disposições que poderiam ser interpretadas como imposição de credenciamento, aquisição, contratação, ressarcimento, controle operacional descentralizado ou formação de preços. Não há, portanto, autorização legislativa genérica para compras, pagamentos ou repasses a estabelecimentos privados.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

A aprovação desta proposição representará o reconhecimento legislativo da importância da continuidade dos tratamentos e do uso racional de medicamentos, sem retirar do Poder Executivo a avaliação de conveniência, oportunidade e viabilidade das medidas administrativas que eventualmente possam ser consideradas no futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS FONTES

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BT689B1B70H5Y1BJ> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BT68-9B1B-70H5-Y1BJ



CARLOS FONTES

Vereador

Assinado em 22/09/2026, às 11:40:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7851/2026 21/09/2026 15:57 - CHAVE: BT68-9B1B-70H5-Y1BJ